



PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DOS CONSELHEIROS TUTELARES EDITAL Nº 01/2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAMIRANGA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 026/98, de 04 de junho de 1998, modificada pela Lei nº 349/19, de 28 de março de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares, aprovada pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. A Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar é disciplinada pelo art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, inciso 2º Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 026/98, de 04 de junho de 1998, modificada pela Lei nº 349/19, de 28 de março de 2019, e **Resolução nº 02/2024**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaramiranga, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, conforme anexo I;

1.3. Os suplentes, eleitos através deste processo de escolha, poderão ser convocados para o exercício do mandato até 09/01/2028, nos termos do art. 14 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

1.4. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 1º, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei nº 026/98, de 04 de junho de 1998, modificada pela Lei nº 349/19, de 28 de março de 2019;

2.3. A Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Guaramiranga visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 13, Lei Municipal nº 026/98, de 04 de junho de 1998, modificada pela Lei nº 349/19, de 28 de março de 2019,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

os candidatos a membro do Conselho Tutelar Suplente devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município;
- d)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e)** Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f)** Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g)** Experiência mínima de 01 (um) ano em atividades de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos da criança e do adolescente, dentre as quais: magistério; orientador social dos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (público criança e adolescente); visitador do Programa Criança Feliz; exercício de atividades voltadas para a garantia de direitos/ formação religiosa de crianças e adolescentes; projetos com público alvo de crianças e adolescentes desenvolvido por entidades;
 - a. O rol das atividades para comprovação de experiência mínima não é taxativo, podendo ser apresentadas pelos inscritos para análise da Comissão Especial, outras experiências não listadas expressamente;
 - b. Poderão ser somados períodos de experiência em diferentes atividades, desde que não coincidentes (por exemplo, uma atividade de janeiro a junho e outra de julho a dezembro).
- h)** Ter no mínimo Ensino Médio Completo;
- i)** Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei No. 8.069/90), Constituição Federal de 1988 e Política Nacional de Assistência Social, nos tópicos que tratam da criança e do adolescente;

3.2. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

3.2.1 - O Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso disponibilizado na sede do CMDCA com funcionamento no prédio da STDS municipal, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

3.2.2 - A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, à Rua Joaquim Alves Nogueira, nº 470, nesta cidade, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 15h00, de segunda a quinta-feira, conforme anexo I;

3.2.3 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral, disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, Disponível em: <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal.
Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, Disponível em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- IX. Formulário de comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente devidamente preenchido, com os anexos correspondentes;
- X. Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública, Disponível em: <https://sistemas.sspds.ce.gov.br/AtestadoAntecedentes>;
- XI. Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens).

3.2.4 - A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

3.2.5 - Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e caso a situação não seja resolvida, também ao Ministério Público;

3.2.6 - As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, tendo sua inscrição indeferida a qualquer momento, em caso de falsidade dos mesmos.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

4.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos, conforme cronograma em anexo;

4.2. A relação dos candidatos inscritos será encaminhada ao Ministério Público para ciência.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

5.1. Os candidatos eleitos neste pleito serão suplentes e poderão assumir a vaga de titular na vacância dos atuais conselheiros titulares, dentre elas: no período de férias, licenças e outras situações permitidas por lei.

5.2. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento ao público das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.2.1. – No turno da noite, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobreaviso pelo menos um conselheiro conforme escala definida pelo colegiado, e de acordo com a Lei Municipal nº 026/98, de 04 de junho de 1998, modificada pela Lei nº 349/19, de 28 de março de 2019 e Regimento Interno.

5.3. - Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros suplentes não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal e só serão remunerados quando



convocados a substituírem seus respectivos titulares.

5.4. - A remuneração corresponderá a um salário mínimo vigente no país, tendo os suplentes as mesmas garantias dos conselheiros titulares, proporcionalmente ao período de exercício do cargo.

5.5. Somente fará jus à remuneração acima, os membros do Conselho Tutelar que efetivamente prestarem serviços, sendo assegurado aos conselheiros suplentes o pagamento proporcional aos dias trabalhados e o ressarcimento das despesas, realizadas quando a serviço do Conselho Tutelar.

5.5.1 O exercício da atividade e o recebimento de remuneração não configura vínculo empregatício.

6. DOS IMPEDIMENTOS:

6.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

6.2. Considerar-se-á eleito suplente aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

6.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, na publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares;

7.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e



outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

7.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. O Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares observará o calendário anexo ao presente Edital;

8.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos para cada uma das fases ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e)** Realização da prova de conhecimentos específicos;
- f)** Publicação do resultado da prova de conhecimentos específicos;
- g)** Prazo para recursos;
- h)** Publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para o certame;
- i)** Período de campanha;
- j)** Dia e locais de votação;
- k)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- l)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- m)** Termo de diplomação.
- n)** Outras situações que, porventura, necessitem de normatização para a melhor execução dos trabalhos.

9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

9.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo estabelecido em anexo, após a publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

9.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa, conforme cronograma anexo;

9.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará no prazo estabelecido em anexo sobre o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

9.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de



Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares;

9.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

9.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo estabelecidos no cronograma, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

9.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

9.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

10.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

10.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

10.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no cronograma deste Edital;

10.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

10.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

10.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

10.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;

10.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

10.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

10.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

10.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando



instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

10.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

11.1. A Eleição Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Guaramiranga realizar-se-á conforme disposto no anexo I, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

11.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

11.3. Caso sejam utilizadas cédulas para votação manual, estas serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

11.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

11.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

11.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

11.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

11.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.

11.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos suplentes os 05 (cinco) candidatos mais votados;

11.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE A ELEIÇÃO:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos



requisitos elementares das candidaturas;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

13.1. Ao final de todo da eleição, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar, o nome dos 05 (cinco) candidatos suplentes eleitos para o Conselho Tutelar, em ordem decrescente de votação.

14. DA DIPLOMAÇÃO:

14.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a suplência será realizada pela Presidente do CMDCA local, conforme previsto no cronograma de atividades deste edital, em solenidade pública, estando os suplentes habilitados para o exercício da função após à realização do ato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), das Unidades Básicas de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 026/98, de 04 de junho de 1998, modificada pela Lei nº 349/19, de 28 de março de 2019;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar para suplentes dos Conselheiros Tutelares;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

15.6. Comissão Especial Eleitoral poderá expedir edital específico disciplinando as regras a serem observadas no dia da realização do processo de escolha;

15.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Guaramiranga, 03 de abril de 2024.

Manuela Almeida Alves
Presidente do CMDCA



ANEXO I

Cronograma Referente ao Edital 001/2024 do CMDCA

Data	Etapa
27/03/2024	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do Processo de Escolha
03/04/2024	Publicação do Edital
03 a 11/04/2024	Prazo para registro das candidaturas
15/04/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 1 (um) dia para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
17/04/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 01 (um) dia para defesa.
22/04/2024	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
22/04/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
23/04/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
23/04/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
28/04/2024	Aplicação da prova (se houver previsão em lei municipal).
30/04/2024	Publicação dos resultados da prova
03/05/2024	Final do Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
06/05/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).
07/05/2024	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

	Res. 231/2022 do Conanda).
08/05/2024	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
09/05/2024 a 20/05/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
Até 20/05/2024	Divulgação dos locais de votação.
Até 20/05/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados.
Até 20/05/2024	Convocação dos servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha.
Até 20/05/2024	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal.
Até 20/05/2024	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.
Até 20/05/2024	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
26/05/2024	Eleição (data da votação)
27/05/2024	Publicação do resultado da votação
30/05/2024	Posse

Guaramiranga, 27 de março de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

**FICHA DE INSCRIÇÃO DA ELEIÇÃO DE SUPLENTE CONSELHO
TUTELAR DE GUARAMIRANGA.**

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

RG: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

GRAU DE INSTRUÇÃO:

() ENSINO MÉDIO COMPLETO () ENSINO SUP. INCOMPLETO () ENSINO SUP.
COMPLETO

DATA DE INSCRIÇÃO: ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

CÓPIAS DOS DOCUMENTOS:

() RG () CPF () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA () COMPROVANTE DE
ESCOLARIDADE () CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS () COMPROVANTE DE
VOTAÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

O candidato _____,
realizou inscrição para concorrer ao pleito de conselheiro tutelar suplente do Município de
Guaramiranga, de acordo com o Edital Nº 001/2024.

Guaramiranga, ____/____/____

Assinatura do funcionário/conselheiro: _____

() RG () CPF () COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA () COMPROVANTE DE
ESCOLARIDADE () CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS () COMPROVANTE DE
VOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

CURRÍCULO

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Gênero: () M () F

Filiação: _____

Estado Civil: _____ Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

Nº _____ Identidade _____ e _____ CPF _____ do

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____ Nº:

_____, Complemento _____, Bairro: _____, Regional:

_____, CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade _____ CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Fundamental incompleto;

B) () Ensino Fundamental em curso;

C) () Ensino Fundamental completo;

D) () Ensino Médio incompleto;

E) () Ensino Médio em curso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CONSELHO
MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA
CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

- F) () Ensino Médio completo;
- G) () Ensino Superior incompleto - curso: _____
- H) () Ensino Superior em curso - curso: _____
- I) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

- () Não
- () Sim () Titular () Suplente

Município: _____ Regional: _____

Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 01 (um) ano.

(especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)



10. Citar, fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente:

(identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Guaramiranga, _____ de março de 2024.

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

